



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Termo de Ajuste

A empresa JURANDIR DO CARMO RIOLI – ME, concessionária de serviços funerários objeto da Concorrência Pública nº 01/02, a empresa PINTO E PINTO LTDA – ME, concessionária de serviços funerários objeto da Concorrência Pública nº 01/03 e a Administração Municipal, visando estabelecer normas de manutenção e conservação do prédio utilizado como Velório Municipal, concordam em assinar este Termo de Ajuste, para ficar constando que se comprometem a cumprir todos os seus itens, ficando este Acordo como peça integrante dos citados processos licitatórios e como documento adjacente aos contratos firmados com o Município na conservação e manutenção do prédio, servindo como detalhamento das obrigações contratuais.

1. Ambas as empresas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação de todas as instalações e equipamentos existentes no prédio, ficando o andar superior a cargo da JURANDIR DO CARMO RIOLI – ME e o inferior a cargo da PINTO E PINTO LTDA – ME.

2. Cada empresa utilizará sua área para as atividades profissionais, sem exclusividade e, ao utilizar a área sob responsabilidade da outra, entregará o local nas mesmas condições que recebeu.

3. Quaisquer danos ao mobiliário e às instalações existentes no andar da outra serão reparados imediatamente pela empresa que utilizou o espaço, devendo esta, para ter o direito de isenção desta obrigação, realizar prévia inspeção com a presença de representante da empresa responsável, relatando as ocorrências verificadas, sendo que a recusa à participação na vistoria implicará na aceitação de alegações posteriores.

4. Por limpeza, manutenção e conservação de todas as instalações e equipamentos existentes no prédio, compreendem-se varrição, higienização e limpeza geral do piso, teto, paredes, revestimentos, vasos sanitários, lavatórios, pias, balcões e armários; assim como consertos em fogareiros, bebedouros, cadeiras, poltronas, ventiladores e outros equipamentos existentes, os quais devem ser substituídos e entregues à Administração se inservíveis.

5. Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas nas instalações elétricas e hidráulicas, inclusive com trocas de lâmpadas, reatores, fiação, metais sanitários, válvulas e tubulações, sempre que necessário, visando seu perfeito funcionamento.

6. As paredes internas de cada área serão pintadas a cada 18 meses, conforme previsão contratual, mantendo as cores originais, com utilização de material de boa qualidade, sendo os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e impostos responsabilidade de cada empresa, em seu respectivo andar.

7. A pintura externa, quando necessária segundo avaliação da Secretaria de Obras municipal, terá seu custo rateado entre as concessionárias, em partes iguais, mediante depósito antecipado em conta bancária a ser fornecida, com base em planilha de custos elaborada por engenheiro da Prefeitura.



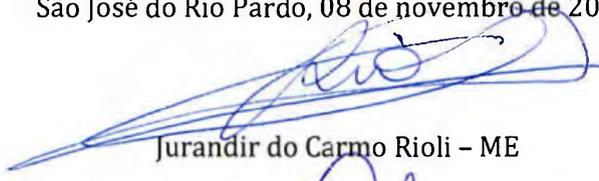
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8. As cadeiras plásticas serão substituídas no prazo de durabilidade do material estipulado pelo fabricante.

9. O abastecimento de água nos bebedouros será feito respeitando o prazo de validade do líquido e do invólucro marcados na embalagem.

10. O serviço de copa previsto será cumprido com a disponibilização de pessoal e gêneros necessários ao atendimento básico aos usuários durante todo o período de duração do velório.

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2016.


Jurandir do Carmo Rioli - ME


Pinto e Pinto Ltda. - ME


Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Antonio Claudio Faria
Secretário Municipal
de Gestão Pública

Testemunhas:

